

## SEÇÃO 1

### SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA No- 66, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

**A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 42 do Decreto nº 7.392, de 13.12.2010, e Considerando o teor do artigo 1º da Lei Complementar nº 73, de 1993, que atribuiu a Advocacia-Geral da União a representação judicial e extrajudicial da União; Considerando as disposições do art. 98 da Lei nº 10.707, de 2003, dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 4.950, de 2004, e da Instrução Normativa STN nº 02, de 2009, que estabelecem a Guia de Recolhimento da União - GRU como documento de arrecadação das receitas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, com exceção das receitas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, recolhidas mediante a Guia de Previdência Social - GPS, e das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, recolhidas por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF; e Considerando o teor do Parecer nº 023/2011/RDA/DPP/PGU/AGU, de 18 de março de 2011 (Processo Administrativo nº 00405.000325/2011-09), que trata da arrecadação de créditos da União em decorrência da atuação institucional da Advocacia-Geral da União, mediante melhor registro, identificação e controle da recuperação de créditos promovida especialmente pela Procuradoria-Geral da União e seus órgãos de execução, resolve: Art. 1º Estabelecer que os valores relativos a créditos da União, quando referentes à atuação judicial e extrajudicial da Advocacia-Geral da União, serão recolhidos em favor da União, por intermédio da Guia de Recolhimento da União - GRU, mediante utilização dos parâmetros e dos códigos de recolhimento, conforme Anexos I, II e III desta Portaria. Art. 2º O preenchimento da GRU - Simples, para pagamento exclusivo no Banco do Brasil S/A, deve ocorrer da seguinte forma: I - Acessar o endereço eletrônico <http://www.tesouro.fazenda.gov.br> o link GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO; II - Preencher os campos UNIDADE GESTORA (UG) E GESTÃO, conforme Anexo II ou Anexo III (no caso de órgãos ou entidades extintos); III - Preencher o campo CÓDIGO DE RECOLHIMENTO, conforme Anexo I; IV - Clicar em AVANÇAR, para acessar a tela seguinte; V - Preencher o campo NÚMERO DE REFERÊNCIA com: (1) o número do processo judicial, no caso de recolhimento quando existente processo judicial de cobrança ou execução; ou (2) com o número do processo administrativo, nas demais hipóteses; VI - Preencher os campos COMPETÊNCIA (MM/AAAA) e VENCIMENTO (DD/MM/AAAA), conforme instruções constantes da decisão judicial ou do acordo administrativo ou, se necessário, instruções fornecidas pela unidade da Advocacia-Geral da União responsável pela condução do processo; VII - Preencher os campos de VALORES na forma necessária para o correto recolhimento do crédito da União, ou de parcela deste, respeitadas as disposições legais, judiciais ou pactuadas; e VIII - Clicar em EMITIR GRU, para obter o documento de recolhimento. Art. 3º A GRU poderá ser emitida pelo próprio devedor, que se responsabilizará pelas consequências do preenchimento errôneo e recolhimento indevido, ou fornecida por Unidade da Advocacia-Geral da União. Art. 4º Os depósitos judiciais em contas da Caixa Econômica Federal, considerando que esta entidade não efetua pagamentos mediante GRU-Simples, deverão ser convertidos em renda do Tesouro Nacional, por meio de Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), conforme instruções a seguir: I - Código do Banco: 001 - Banco do Brasil S/A; II - Agência: 1607-1; III - Conta Corrente: 170500-8; IV - Identificador do Recolhimento: Código da Unidade Gestora + Código da Gestão + Código de Recolhimento/GRU sem o dígito verificador, no formato: XXXXXX00001YYYYY, sendo: XXXXXX o Código da Unidade Gestora (ver Anexo I); 00001 o Código da Gestão Tesouro Nacional; YYYYYY o código GRU, sem DV (ver Anexo II); V - CNPJ da Unidade Gestora Favorecida: ver Anexo II ou Anexo III (no caso de órgãos ou entidades extintos). Parágrafo único. O Identificador do Recolhimento (inciso IV acima) deverá ser preenchido nas primeiras dezesseis posições do campo NOME DO FAVORECIDO, no caso de DOC, ou deverá ser

preenchido no campo CÓDIGO IDENTIFICADOR DA TRANSFERÊNCIA, no caso de TED. Art. 5º As Unidades da Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União, quando solicitadas, deverão fornecer os Documentos-SIAFI (RA), referentes a recolhimentos efetuados mediante GRU, às Unidades da Advocacia-Geral da União responsáveis pela condução do processo. Art. 6º As alterações das tabelas constantes dos Anexos I, II e III desta Portaria deverão ser divulgadas por COMUNICADOS da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (DPOF/SGAAGU). Parágrafo único. No início de cada exercício financeiro, se necessário, as tabelas constantes dos Anexos I, II e III desta Portaria, deverão ser atualizadas por ato normativo. Art. 7º A Coordenação de Análise Contábil/CONTA/SGA/AGU deverá adotar as cautelas técnicas para possibilitar a devida e imediata aplicação das disposições desta Portaria, inclusive o acesso aos códigos de recolhimento no endereço eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional. Parágrafo único. A Coordenação de Análise Contábil/CONTA/SGA/AGU poderá ser contatada para sanar eventuais dúvidas, pelo correio eletrônico [ccont.cgof@agu.gov.br](mailto:ccont.cgof@agu.gov.br). Art. 8º As Unidades da Advocacia-Geral da União responsáveis pela condução dos processos em que serão efetuados recolhimentos deverão ter especial atenção para evitar arrecadação indevida em relação ao código "13904-1", que deixa de ser nomeado como "AGU-Demais Indenizações", passando a ser nomeado como "AGU-Ônus Judiciais de Sucumbência - Demais", o qual, portanto, deixa de ser utilizado como código genérico de arrecadação, passando a ser utilizado, apenas, para recolhimento de receitas relativas a ônus judiciais de sucumbência (exceto honorários advocatícios). Art. 9º A Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União, em atuação coordenada com a Procuradoria-Geral da União, efetuará a ampla divulgação desta Portaria. Art. 10. Ficam sem aplicação as orientações constantes do Comunicado nº 039 DOF/SGAGU, de 21 de maio de 2007, e do Comunicado nº 058 - DOF/SGAGU, de 14 de junho de 2007, relativamente aos recolhimentos sob responsabilidade da Procuradoria-Geral da União e seus órgãos de execução. Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

**(Anexos na Seção 1.1)**

## **SEÇÃO 2**

### **PORTARIA No- 58, DE 2 DE MARÇO DE 2015**

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, tendo em vista a decisão proferida nos autos da Ação 0803156-52.2014.4.05.8000, em curso na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, e o que consta do Processo Administrativo nº 00423.000209/2015-97, resolve: Art. 1º REINTEGRAR, *sub judice*, LÚCIO HENRIQUE KUMMER DE CARVALHO no cargo de Procurador Federal do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral Federal, com lotação no Núcleo de Assuntos de Previdência e Assistência Social da Procuradoria Federal de Alagoas. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

### **SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA**

#### **PORTARIA Nº 142, DE 2 DE MARÇO DE 2015**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00407.003191/2014-01, resolve Conceder aposentadoria voluntária a SONIA CHRISTINE DE CARVALHO FERREIRA, matrícula Siape nº 6879059, ocupante do cargo de Procuradora Federal, Categoria Especial, código da vaga nº 61108, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com proventos integrais e paridade correspondentes ao subsídio do cargo

efetivo, de acordo com a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PORTARIA Nº 143, DE 2 DE MARÇO DE 2015**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00404.003875/2014-24, resolve Conceder aposentadoria voluntária a SUELI MARTINS DE MACEDO, matrícula Siape nº 0220683, ocupante do cargo de Advogada da União, Categoria Especial, código da vaga 93181, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com proventos integrais e paridade, correspondentes ao subsídio do cargo efetivo, de acordo com a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**SEÇÃO 3**

**Não houve publicação.**